

A DENÚNCIA COMO RESISTÊNCIA: A VIOLÊNCIA NOS CORPOS FEMININOS EM UMA PERSPECTIVA DE LONGA DURAÇÃO

COMPLAINT AS RESISTANCE: VIOLENCE AGAINST FEMALE BODIES FROM A LONG-TERM PERSPECTIVE

Angela Maria Macêdo de Oliveira.¹

Fábio Leonardo Castelo Branco Brito.²

RESUMO

O texto objetiva refletir sobre resistências femininas e discutir, em uma perspectiva de longa duração, a experiência histórico-social de violência contra as mulheres no sertão piauiense, observando de que forma, do período colonial até a contemporaneidade, este processo se desdobra e se ressignifica, analisando, dessa maneira, tal violência como uma questão complexa e multi-diversificada, que abrange diferentes classes sociais, bem como cor, etnia, idade, região, escolaridade e estado civil. O argumento central desenvolvido atrela o processo em questão aos dispositivos de poder, geralmente masculinos, que configuram diferentes práticas de violência, tais como espancamentos, intimidações, humilhações e menosprezos, com a intenção de assujeitar mulheres. Entretanto, o poder é relacional, difuso, se por um lado existe a dominação masculina, por outro lado, existem as resistências femininas, elas ergueram suas vozes, deixaram claro que suas vivências e experiências não foram subservientes.

Palavras-chave: História; Violência; Corpos Femininos; Longa duração.

ABSTRACT

Based on a long-term perspective, this text aims to discuss the social-historical experience of violence against women in the semiarid countryside region of the Piauí state. Noting how this process unfolds and resignifies itself, from the colonial period to contemporary times, we analyze such violence as a complex and multi-diversified phenomenon, covering different social classes as well as color, age, region, education, and marital status. The central argument links this process to masculine power devices, which configure different practices of violence

¹ Doutoranda em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Mestra em História (UFPI). Licenciatura em História. Professora Assistente III da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Centro de Ciências Humanas e Letras. e-mail: angelaoliveira@cchl.uespi.br

² Pós-Doutorado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Doutor em História Social pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Professor Adjunto I do Departamento de História da Universidade Federal do Piauí - UFPI e docente do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da mesma instituição. e-mail: fabioleobrito@hotmail.com

such as beatings, intimidation, humiliation, and despise, to subjugate women. However, power is relational and diffuse, and if on the one side exists male dominance, on the other exists female resistance. These women raised their voices and made clear that their lives and experiences were not subservient.

Keywords: History; Violence; Women Bodies; Long-term.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é uma questão complexa, histórico-social, multidiversificada, que abrange todas as classes sociais, cores, etnias, idades, escolaridades, estados civis, regiões e que ocorre, no Brasil, desde o período colonial, perpassando uma longa duração e chegando à contemporaneidade.

Tendo tal fato em perspectiva, este artigo tem como objetivos fazer uma reflexão acerca das resistências femininas a partir das denúncias sobre as violências sofridas e discutir a violência contra as mulheres como uma estrutura de temporalidade longa (BRAUDEL, 2007), atrelada à dominação masculina, ao autoritarismo e à ideologia patriarcal, que insistem em perceber as mulheres como propriedades. Para isso, o texto abordará histórias de mulheres oeirenses que sobreviveram à violência cometida contra seus corpos, ergueram suas vozes e denunciaram as violências sofridas; utilizaram a linguagem escrita, inscreveram suas presenças, vivências e posicionamentos firmes em busca de seus direitos para ter uma vida digna e sem violência.

As três mulheres representadas neste texto - Esperança Garcia, Antônia Rosa Dias de Freitas e Maria³ - esboçaram vivências em três diferentes e amplos períodos históricos: Colônia, Império e República. O que elas têm em comum para além dos corpos marcados pela violência? Em primeiro lugar, denunciaram os maus-tratos sofridos, buscaram seus direitos; e, em segundo lugar, os espaços de moradia e/ou familiares dessas mulheres, que estão ligados à região de Oeiras, município piauiense que tem uma história de três séculos.

³ Para preservar seu nome, usaremos o pseudônimo de Maria, para narrar parte da sua experiência como mulher em situação de violência doméstica.

Neste artigo abordamos três exemplos de resistências femininas, que, embora temporalmente estejam distantes, ergueram suas vozes contra violências e humilhações sofridas, deixando claro que suas vivências e experiências não foram subservientes: elas usaram estratégias contra o poder patriarcal que quiseram impor a violência, assujeitamento e empobrecimento da experiência (BENJAMIN, 1994), ou seja, são mulheres que resistiram de diversas formas, não desistiram de si, das suas vivências enriquecedoras, conseguiram reelaborar suas presenças e experiências pela linguagem, questionaram através das narrativas de denúncias sua condição, contaram parte de suas histórias para que pudéssemos problematizar sobre a longa duração histórica da violência nos corpos femininos.

A categoria de resistência é comumente utilizada em pesquisas nas ciências sociais e humanas, inspiradas nas experiências históricas durante ou após a Segunda Guerra Mundial (BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 1992), portanto, em pesquisas com recorte temporal contemporâneo. A categoria de resistência, geralmente, denota mais um sentido combativo que ofensivo (RIDENTE, 2004), ou seja, pode ser com confronto direto ou não. Sobre essa questão associada a resistência à ditadura civil-militar brasileira, Flávia Schilling, ao ser entrevistada por Susel Oliveira da Rosa (2013), destacou que, no período em que esteve presa, uma das principais táticas utilizadas foi a reelaboração constante dos seus saberes a partir do “questionamento permanente das regras do jogo” (ROSA, 2013, p.244).

De modo inventivo e criativo, Schilling, reapropriou-se do minúsculo espaço da prisão. Diversas práticas de resistências foram utilizadas por ela, durante o período em que esteve presa. Explicou que, naquele espaço, tinha uma pequena cama, um armário igualmente pequeno, que ela utilizava como mesa, quando podia escrever cartas aos familiares; brincava sozinha, tentando imaginar como estava o céu; caminhava cinco passos e voltava (era esse o seu ‘espaço’), cantava e falava em voz alta; registrava a passagem do tempo, pela entrega da comida ou pelos interrogatórios (ROSA, 2013).

Enfatizamos que, mesmo a categoria de resistência sendo utilizada comumente em períodos contemporâneos da história, a noção de resistência que citamos no texto está associada

a contextos temporais distintos, como o Brasil Colônia, o Império e a República, pois, partimos do pressuposto de que a categoria de resistência pode ser utilizada em qualquer temporalidade, desde que as ações femininas estejam em oposição, à dominação e à opressão de gênero, revelando protagonismos de mulheres, “em situações em que normalmente, elas são pensadas como não sujeitos” (WOLFF, 2015, p.583).

2. COLONIALIDADE DO PODER E A VIOLÊNCIA NOS CORPOS FEMININOS NÃO BRANCOS

Oeiras/PI tornou-se vila em 1717 e sua formação social está atrelada à pecuária e à escravidão, negra e indígena. Nesse contexto de discussões, destaca-se que a primeira voz erguida é a de uma mulher negra, escrava, mãe e esposa, cuja experiência é descrita no excerto abaixo:

Eu sou uma escrava de V.Sa. administração de Capitão Antônio Vieira de Couto, casada. Desde que o Capitão lá foi administrar, que me tirou da Fazenda dos Algodões, onde vivia com meu marido, para ser cozinheira de sua casa, onde nela *passo tão mal*. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu, sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca; *em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas*, tanto que *caí uma vez do sobrado abaixo, peada, por misericórdia de Deus escapei*. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Pelo que peço a V.S. pelo amor de Deus e do seu valimento, ponha aos olhos em mim, ordenando ao Procurador que mande para a fazenda aonde ele me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha. De V.Sa. sua escrava, Esperança Garcia. (MOTT, 2010, p.141)

47

Esse documento histórico foi escrito em 06 de setembro de 1770. Trata-se de uma carta, na qual a personagem em questão denunciou os maus-tratos sofridos por ela e pelo filho. A carta/petição⁴ foi endereçada ao ‘Governador’/Presidente (assim era denominado o chefe do

⁴ A partir dos trabalhos da Comissão da Verdade Negra da Ordem dos Advogados do Brasil, sessão Piauí, liderados pelos pesquisadores das áreas de História e Direito, Mairton Celestino da Silva, Maria Sueli Rodrigues de Sousa, Andreia Marreiros, dentre outros, foi possível o reconhecimento de Esperança Garcia como a primeira advogada do Piauí, no ano de 2017. Ela se tornou símbolo de resistência, foi considerada advogada, porque a carta que escreveu tem características/elementos de uma de petição jurídica (ela lutou por direitos). A carta tem endereçamento correto: pede ao Rei e escreve ao seu representante legal, o Governador da Província; pede o que

Executivo do Estado, no período colonial) da Província. A descoberta desse documento histórico na década de 1970, pelo antropólogo Luiz Mott, no Arquivo Público do Estado do Piauí, foi triplamente transgressor: “primeiro por se tratar de uma mulher que ousa escrever ao Governador da Capitania; segundo, por se tratar de uma escrava, numa sociedade em que o domínio da escrita se restringia às camadas mais abastadas” (MOTT, 2010, p.140-141); e, por fim, sua condição jurídica; ela era uma escrava e, de acordo com as Ordenações Filipinas, escravo era mercadoria/objeto, não era sujeito humano; entretanto, para o direito penal/criminal, o escravo era um sujeito, caso cometesse algum crime (SOUSA, 2017), porque podia responder pelo que fazia, embora fosse considerado, um *sujeito inferiorizado*.

Esperança Garcia, mesmo sendo uma trabalhadora escravizada, considerada pelo sistema escravista como não-humana, não sujeito histórico, um ser passivo e sem agência é um sujeito e não apenas objeto da história. Vamos aos argumentos: Esperança Garcia, ao escrever uma carta, desafia esse sistema que não a percebe; ela, mesmo sabendo de sua condição, expressa sua subjetividade pelo que é possível, busca direitos e para isso usa as regras do sistema, pois sendo o Brasil colonial regido não apenas pela escravidão, mas também instrumentalizado pelo padroado régio, este valorizava os sacramentos do matrimônio, do batismo, como também valorizava a confissão. Esperança Garcia, ao escrever a carta, que é um relato das violências a que era submetida, questionou aquela lógica que a desumanizava, como também algumas “regras do jogo” (ROSA, 2013, p.244), do sistema social em que estava inserida. Ela tem plena consciência de suas subjetividades: além de ser trabalhadora escravizada, era também esposa e mãe, funções que a Igreja e a sociedade reconheciam e valorizavam.

O relato de si constitui uma declaração social, uma ação de rebeldia, uma ação de resistência que confere sentido de subjetividade (BUTLER, 2017). Assim, Esperança Garcia se percebe enquanto sujeito histórico, esse ato constituiu um esforço reflexivo do seu ‘eu’, por isso escreve a missiva e endereça ao governador. Esperança Garcia tem consciência da sua

é possível: haja vista que a legislação é moldada pelo Catolicismo, ela solicita batismo, confissão, que sua família esteja unida e que volte a morar junto do esposo e filhos. Para maiores detalhes ver: SOUSA, 2017

singularidade, pois, “não é possível fazer nenhum relato de mim mesma que, em certa medida, não se conforme às normas que governam o humanamente reconhecível ou *negocie esses termos de alguma maneira*” (BUTLER, 2017, p.5), e astuciosamente se utilizou das armas possíveis. Sua resistência foi inventiva e tática.

No contexto histórico de escrita da carta por Esperança Garcia, era momento de constituição da América Latina, desde o século XVI até XVIII, países foram invadidos por nações europeias que subjugaram povos originários a partir do colonialismo e da colonialidade⁵, o que produziu classificações das pessoas a partir do critério de identidades geográficas e sociais: “africano”, “europeu”, “índio” (QUIJANO, 2018).

Essa classificação racial/étnica é percebida como categoria política e não biológica, a “cor é uma invenção eurocêntrica” (QUIJANO, 2018, p.112), que suscitou as relações racistas de poder, que é a colonialidade do poder, conceito criado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano (*op. cit.*), o qual enfatizou, naquele contexto, que as relações sociais delimitadas a partir de critérios de superioridade e inferioridade desumanizavam o africano e o indígena.

49

No contexto histórico em que Esperança Garcia escreveu, a sociedade piauiense estava sendo estruturada pela escravidão, pelo latifúndio e pela pecuária. A colonização, foi realizada por homens, chegaram solteiros e sem família. A população masculina era maior que a feminina. Essa desproporção, ocasionou desequilíbrio sexual, o que teve consequências ainda mais violentas, pois escravizados podiam ser comprados, vendidos, leiloados, penhorados, seviciados (SCHWARCZ, 2019, p.190), além de serem maltratados, física, mental e sexualmente, como possivelmente ocorreu com a escrava Esperança Garcia.

O corpo feminino era utilizado para as mais diversas funções: trabalhos na senzala, na agricultura, na casa-grande, nas cidades, no campo, na mineração, na pecuária, e podiam também “servir” aos seus proprietários como ‘máquinas de prazer’. Além da violência física e

⁵ Anibal Quijano (2018, p.73) explica que *colonialidade* não é o mesmo que *colonialismo*, este último está relacionado à estrutura de dominação/exploração; e colonialidade, além da dominação, implica relações racistas de poder

psicológica que o sistema escravista já ensejava, havia ainda a violência sexual ao gênero feminino. Possivelmente, a escrava Esperança Garcia, quando caiu do sobrado com os pés *peiados* - ou seja, amarrados possivelmente com tiras de couro⁶, como se amarrava animais para açoita-los, subjugá-los - estava fugindo do Administrador da Fazenda para não ser submetida não apenas à violência física, como também, violência sexual. Na carta, Esperança Garcia relata que é casada, morava na fazenda Algodões com seu marido e filhos, mas foi retirada de lá pelo Capitão Antônio Couto.

Na lógica da colonialidade do poder, está também imbricada a colonialidade das relações entre os gêneros. Essa estrutura delimita quais corpos seriam colonizados e violados: neste contexto, foram corpos femininos não brancos, como o de Esperança Garcia. Durante a escravidão, os corpos dos escravos, fossem masculinos ou femininos, sofriam violências físicas; entretanto, os corpos femininos sofriam muito mais, porque eram violados sexualmente. Essa colonialidade do poder era o que permitia o “acesso sexual dos homens ‘brancos’ às mulheres ‘negras’ e ‘índias’ na América, ‘negras’, em África, e de outras ‘cores’, no resto do mundo submetido” (QUIJANO, 2018, p.110) ao mundo eurocentrado.

50

Para o sociólogo, a ‘raça’ é uma ficção, não existe. Por isso, o uso das aspas ao utilizá-lo para demarcar diferenças entre as pessoas por uma fixação pela cor, desumanizando, inferiorizando muitas e supervalorizando outras. Daí a sua conclusão: “a ‘cor’ é, literalmente, uma invenção eurocêntrica enquanto referência ‘natural’, já que nada tem a ver com a biologia” (QUIJANO, 2018, p.112)

Como nos propomos analisar a história contemporânea da violência de gênero contra as mulheres na Comarca de Oeiras⁷, é necessário observarmos, em uma perspectiva de longa duração histórica, algumas permanências, bem como algumas mudanças quanto à violência a

⁶ Pecuária foi a principal atividade econômica deste período histórico.

⁷ Trata-se da análise da aplicabilidade da lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, na Comarca de Oeiras/PI, pesquisa que está em andamento e que resultará na tese, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da Universidade Federal do Piauí.

que estão submetidos os corpos femininos na contemporaneidade, demarcando as sombras patriarcais do passado que ainda persistem no presente.

A escrita da História “foi, por muito tempo, uma escrita de homens, a historiografia construiu um passado no qual eram raras as falas femininas. Uma historiografia em que só se expressavam os falares dos homens, suas falas e seus falos” (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2019, p.40). Observando a História do Brasil, a partir de uma perspectiva de gênero, a historiografia mais tradicional se ocupava de registros históricos fálicos, documentos escritos por homens, que retratavam os acontecimentos nos quais se destacavam apenas experiências masculinas; quanto à outra metade da humanidade, a escrita da história silenciava. Nos documentos, não apenas os oficiais, podemos citar a carta escrita pelo escrivão da nau de Pedro Álvares Cabral, ou os decretos e relatórios escritos por homens da elite piauiense que compuseram os quadros administrativos da Província do Piauí. Assim, apenas na segunda metade do século XX, a historiografia⁸ passou a dar visibilidade à história das pessoas comuns, ampliando a representatividade dos diversos sujeitos históricos, como por exemplo, as mulheres.

3. A VIOLÊNCIA NOS RELACIONAMENTOS CONJUGAIS E A ESTRATÉGIA DA SEPARAÇÃO DE CORPOS E BENS

A carta da escrava Esperança Garcia foi o nosso ponto de partida para refletirmos sobre a longa duração histórica da prática de violência nos corpos femininos. No século seguinte ao período de publicação da carta-petição, considerada contemporaneamente símbolo de luta feminina, passamos a analisar as resistências às violências no casamento, a partir da estratégia da separação jurídica dos corpos e dos bens.

A historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva (1984), ao analisar 88 processos de separações na Capitania de São Paulo, no recorte que vai de 1700 a 1822, constatou que a

⁸ Desde a década de 1960, surgiram novos campos de análise histórica, como a história das mentalidades e história cultural que incluíram uma abordagem do feminino. No Brasil, uma das pioneiras que contemplou a história do cotidiano e história das mulheres foi Maria Odila Leite da Silva Dias que, em 1984, publicou *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*.

maioria dos divórcios foram solicitados por mulheres, e, que os principais argumentos foram as “sevícias” ou violência no casamento; a infidelidade masculina; o abandono; a preocupação com os bens, para não serem dilapidados pelo companheiro, como, por exemplo, gastos com a *teúda e manteúda*.

Passamos, agora, a analisar um exemplo de resistência feminina aos maus-tratos, violência física, verbal e moral sofrida no casamento. Na situação em destaque, o recurso utilizado foi a separação entre os cônjuges. A seguir, um trecho da petição de um divórcio solicitado por uma piauiense ao Tribunal Eclesiástico em 1863:

D. Antônia Rosa de Freitas, por seu procurador abaixo assignado, moradora da villa de Jaicós onde exerce a função de professora pública de 1ª Letras, que *tendo justos motivos para divorciar-se de seu marido Capitão Belizário José Sá Conrado*, morador da villa de Picos, não tendo conciliado, como se vê no documento junto, quer a justificante para poder intentar a respectiva acção, justificar perante V.S. O seguinte, para o que oferece as testemunhas abaixo arroladas: 1º Que a Suplicante é casada [...] segundo as leys da Igreja Catholica Apostólica Romana; 2º Que *seu marido a abandonou* [...] deixando-a entregue a seus poucos recursos; 3º Que o mesmo, quando com ela morava não só *a maltratava com palavras offencivas em presença de quem quer que fosse* [...] *desprezando-a, e várias vezes lhe tem feito ofensas* [...] *que o mesmo, quando com ela morava, e ainda hoje, tinha uma amazia teúda e manteúda, com quem tinha tratos ilícitos* [...] (PIAUÍ, Tribunal Eclesiástico. Libelo Cível de Divórcio Perpétuo. Autor Antônia Rosa Dias de Freitas. Réu Belisário José da Silva Conrado. Villa de Jaicós – PI, 1863. APEM, Arquivo da Arquidiocese – São Luís/MA, 1863 apud SILVEIRA, 2020, p.185.)

A historiadora Mona Ayla Saraiva da Silveira (2020) analisou as relações familiares e casos de divórcios solicitados, por mulheres piauienses, ao Tribunal Eclesiástico do Piauí no decorrer do século XIX, verificou que muitas foram abandonadas, muitos maridos, além de adúlteros, cometeram violências verbais e físicas, como também não cumpriram com o ‘dever’ de sustentar o lar. Foi o caso do Capitão Belizário José de Sá Conrado, retratado no Libelo Cível de Divórcio solicitado por sua esposa Antônia Rosa Dias de Freitas, que entrou com o processo de separação no ano de 1863. Eles são originários de famílias tradicionais da cidade de Oeiras/PI. Ela, professora primária de Letras na vila de Jaicós, entrou com processo de separação dos corpos e dos bens, após 4 meses sem que seu marido retornasse para casa, onde

deixou de sustentá-la e seu filho, ao mesmo tempo que mantinha *teúda* e *manteúda* na vila de Picos.

A categoria de gênero (SCOTT, 1995) implica no reconhecimento de que a diferença sexual é social, histórica e subjetivamente estabelecida, e não biologicamente determinada. Socialmente, criou-se um discurso nas mais diversas áreas, desde filósofos, médicos, religiosos, para justificar a diferença histórico-social entre os gêneros. Criou-se uma expectativa de que o homem fosse o mais racional, mais capacitado, mais forte, mais inteligente; que não ‘deve’ chorar, nem demonstrar sentimentos, além de competitivo e violento. Os homens foram/são vistos como seres *humanos* universais e superiores nessa perspectiva *superior* em relação ao *Outro*, que é o gênero *feminino*, visto como frágil, que deveria demonstrar amorosidade, docilidade, renúncia de si e vivência condicionada ao cuidado dos outros, sejam filhos, companheiro e/ou familiares.

Historicamente, essas diferenças entre as identidades de gênero foram reforçadas em vários lugares sociais e institucionais, como, por exemplo, no casamento. Entre os séculos XVI e XVIII, o casamento se institua no Brasil não por afetos e escolhas entre os cônjuges, mas por questões econômicas e por “razões de Estado, povoamento das capitanias, instalação do aparelho burocrático, afirmação da Igreja e controle social [...]” (DEL PRIORE, 2009, 109-110). Alguns poucos casais conseguiram ter afeição, aprenderam a ter respeito e afetos entre si; entretanto, para uma grande parte, a violência fazia parte do cotidiano de muitos casais. Esses relacionamentos conjugais violentos desvelavam uma estrutura hierárquica e desigual de poder.

Dessa forma a sujeição feminina fazia parte das relações conjugais, conforme deixavam explícito os manuais dos padres confessores, ou seja, o controle dos maridos era reforçado pelos religiosos, “os maridos deveriam se mostrar dominadores, voluntariosos no exercício da vontade patriarcal, insensíveis e egoístas. As mulheres apresentavam-se como fiéis, submissas e recolhidas”. (DEL PRIORE, 2011, p.45).

Tudo isso vai ao encontro de a História do Brasil ter sido construída em base de autoritarismos, os mais diversos e em mitos nacionais: o primeiro deles, diz respeito aos

discursos que afirmam que nós somos um país harmônico e sem conflitos; o segundo, que os brasileiros seriam contrários a qualquer forma de hierarquia; e, o terceiro, na qual afirma que vivemos uma democracia plena, em que inexistem preconceitos raciais, de religião e de gênero (SCHWARCZ, 2019).

Como é possível ler/interpretar o Brasil sem conflitos, se tivemos mais de três séculos de escravidão? Como é possível pensar em harmonia, coesão, quando somos uma das sociedades mais desiguais do mundo? Como não pensar ou problematizar uma suposta falta de hierarquias de gênero, raça, classe, quando o nosso passado e presente discordam e desmentem tais mitos (SCHWARCZ, 2019, p.22-26). Sim, nós somos uma das sociedades mais hierárquicas e desiguais, com cidadanias incompletas. Dentre os mais diversos sujeitos sociais que não possuem uma cidadania plena, podemos citar as mulheres e um dos seus reflexos são as violências a que elas estão submetidas pelo simples fato de serem mulheres.

Como nos aponta a historiadora Lilia Schwarcz (2019), não é possível interpretar o Brasil contemporâneo, especialmente no que diz respeito às violências contra as mulheres, sem considerar as hierarquias e os autoritarismos do passado. É necessário associá-las às mudanças, como também às permanências que resistem desde o projeto colonizador, forjado no uso intenso de mão-de obra escrava indígena e africana. Do mesmo modo, os latifúndios, a concentração de poder nas mãos de poucos e a desigualdade; (de raça, etnia, de gênero), dentre outros demarcadores sociais, tornaram-se marcas da colonização no Brasil que têm reflexos no período republicano.

No início da República, a própria legislação confirmava a desigualdade entre os gêneros, ao demarcar o alcance do poder patriarcal aos maridos: o *pater famílias*. Assim o Código Civil de 1916 expressava que as mulheres casadas possuíam estatuto jurídico como o das crianças, consideradas *incapazes*, portanto, dependentes jurídica e socialmente.

Para que houvesse alterações no Código Civil⁹, foram necessários intensos e longos debates, lutas dos movimentos feministas e de mulheres, que, desde o início do século XX, intensificaram o debate sobre o reduzido espaço social em que a atuação feminina era ‘autorizada’ a ser protagonista, exigindo maiores participações no espaço público, como, por exemplo, concorrer a cargos públicos através de concurso públicos, o que, naquele contexto, não era permitido. Somente, em 1918 no Rio de Janeiro, Maria José de Castro Rebelo Mendes, após recorrer ao impedimento da sua inscrição, conseguiu concorrer com os homens para o Concurso do Ministério das Relações Exteriores e após provas escritas e arguições orais, passou em 1º lugar no concurso do Itamarati, tornando-se a primeira mulher a ocupar cargo público no Brasil (SCHUMAHER; BRAZIL, 2000).

Feministas da primeira ‘onda’, como, Maria Lacerda de Moura, refutaram o discurso dominante entre as elites burguesas à época, que prescreviam que o lugar das mulheres era o recôndito do lar, o espaço privado, enquanto a esfera pública era considerada masculina. A ele cabia a ‘chefia’ da família, ser o provedor, portanto, único recomendado a ocupar o espaço público. Nessa ocasião, uma mulher trabalhando era como se fosse ‘inverter’ papéis, por isso, o discurso misógino da época recomendava que as mulheres deveriam ocupar apenas o espaço da casa, não deveriam almejar outra representação da sua identidade, para além da imagem de esposa-mãe-dona-de-casa.

As lutas prosseguiram em todo o século XX para que houvesse a ampliação e acesso das mulheres aos mesmos direitos sociais, civis e políticos que o gênero masculino possuía. As alterações seguiram lentas no plano legislativo, especialmente no âmbito da igualdade civil entre homens e mulheres, mas esse debate foi retornado entre as décadas de 1970 e início do século XXI. Algumas alterações foram delineadas somente na Constituição Cidadã de 1988, por exemplo a que institui alterações na sociedade conjugal, quanto à isonomia entre homens e mulheres, o que, posteriormente, foi melhor delimitada no novo Código Civil, que passou a adotar a expressão *poder familiar* e não mais *pátrio poder*, que significava o poder do *pai*,

⁹ O Código Civil, na nossa sociedade, é um documento jurídico que regula as relações entre as pessoas, a sociedade e a família.

esposo, como destacava o Código de 1916, que teve vigência por 86 anos. Somente em 2002, houve readequação jurídica, a algo que em algumas experiências cotidianas já era evidente¹⁰, mas não tinha legitimidade jurídica, o que poderia incentivar indiretamente relacionamentos hierárquicos, abusivos e violentos.

O modelo familiar do pátrio poder demarcava papéis sociais rígidos para os homens e para as mulheres e a legislação explicitava a dependência e subordinação feminina. O Código Civil de 1916 demarcou a inferioridade da mulher casada em relação ao marido; ele era o “cabeça”, o ‘chefe’ da família, era o único que administrava os bens do casal, decidia se a mulher poderia ou não trabalhar. A legislação prescrevia que o homem deveria ser o único provedor a quem deveria ser obedecido e/ou ‘temido’ pelos que vivem dependentes no espaço privado, reservado às mulheres. Esse modelo familiar do *pater famílias*, como já apontamos, não era único, ele coexistiu com os mais variados arranjos familiares, por exemplo, em muitos lares das classes populares, a mulher era a única provedora, sendo responsável por todas as despesas da casa.

4. A VIOLÊNCIA NOS RELACIONAMENTOS ÍNTIMOS CONTEMPORÂNEOS: UMA ESTRUTURA DE LONGA DURAÇÃO HISTÓRICA

O mito de que vivemos em uma democracia plena é um ponto de partida para analisarmos o autoritarismo brasileiro refletido nas relações de poder e dominação que se evidenciam em muitos relacionamentos amorosos no Brasil e no Piauí, delineando relações familiares inseguras e violentas no espaço privado.

A violência contra as mulheres é um problema social e é grave, entretanto, o assunto era considerado privado e não público, político-social. Essa violência é reflexo da desigualdade e do patriarcado, que, infelizmente, ainda estrutura algumas famílias brasileiras, hierarquizam papéis sociais entre masculinidades e feminilidades, inferiorizando as mulheres e criando, na sociedade, um sentimento de tolerância, por entender que era um assunto íntimo ou privado.

¹⁰ Muitas mulheres já eram chefe de família, sustentavam o lar.

Em grande medida, os costumes e a legislação brasileira banalizavam as diversas formas de violências cometidas contra as mulheres, como, a de não poder concorrer a concurso público.

Já as violências físicas podem ser analisadas de um ponto de vista cultural, ‘costumes’, que são histórico-culturais e mudam com o passar do tempo. Mas, infelizmente, observamos algumas permanências quando tratamos sobre a violência que os corpos femininos sofrem, o que constitui uma estrutura com uma longa duração histórica. Por isso, a necessidade de uma legislação específica para esse problema social grave:

o uso da violência considerada ‘legítima’, cujos limites eram debilmente contornados por aquilo que se considerava excessivo [...] processos de divórcios de ricas famílias paulistas nesses períodos revelam o recurso frequente à coerção física das mulheres [...] *o marido, tal como o pai, se sentia no dever de punir com violência sua esposa quando desobedecido*. Embora nenhum código permitisse ou sequer relevasse tais agressões, estas se davam sob a proteção das regras do costume. (MALUF; MOTT, 2006, p.376-377, *grifos nossos*).

Em uma perspectiva de longa duração, da Colônia à República, a violência contra as mulheres, infelizmente, fez e ainda faz parte do cotidiano de muitos casais. Vista como problema de foro íntimo, essa realidade começou a mudar na segunda metade do século XX, notadamente entre a segunda metade dos anos 1970 e início dos anos 1980, quando a violência nos relacionamentos entre casais foi pauta do movimento feminista, que fez diversas campanhas, inicialmente com os *slogans* como “o pessoal é político” e “quem ama, não mata”. Esse movimento impulsionou o debate social e a conscientização da sociedade brasileira para a importância de combater a violência contra as mulheres, denunciar a impunidade dos assassinos de companheiras ou ex-companheiras. Esses debates prosseguiram nas décadas seguintes.

Ainda no final dos anos 1970, foi elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), um sistema de proteção às mulheres, através de tratados e convenções, como em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

(CEDAW), afirmando que os direitos das mulheres são direitos humanos, portanto, são direitos fundamentais, como o direito à vida, à igualdade, à liberdade, à dignidade da pessoa humana. Essa Convenção estabeleceu em seu 1º artigo a definição de ‘discriminação contra mulher’, ao considerar que discriminá-la é tratá-la de forma hierárquica e desigual em relação aos homens. O Brasil ratificou a CEDAW em 1984, o que significa que o país é signatário da convenção, e a partir desta data incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a definição legal de “discriminação contra a mulher”, assumindo compromissos de enviar relatórios periodicamente (MEDEIROS, 2016, p.128-129).

Foi apenas na década de 1990, na Conferência de Viena, em 1993, que os direitos das meninas e das mulheres foram reconhecidos como parte integrante dos direitos humanos. Nesse evento mundial, foi determinado que a violência contra a mulher é uma violação de direitos humanos. No ano de 1994, ocorreu a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como Convenção Belém do Pará, consagrando os Princípios da Carta da organização dos Estados Americanos e da Carta das Nações Unidas, evidenciando que violência contra as mulheres viola os seus direitos humanos e liberdades fundamentais, limitando total ou parcialmente o exercício dos direitos e liberdades, bem como “constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens” (OEA, 1994, p.1). Essa premissa foi ratificada na 4ª Conferência Mundial sobre Mulheres, realizada em Pequim na China, no ano seguinte, em 1995. A Convenção Belém do Pará foi ratificada pelo Estado brasileiro somente em agosto de 1996, pelo Decreto n.º 1.973/1996.

A percepção jurídica da violência doméstica e familiar no Brasil, antes da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, compreendia “os crimes de lesão corporal de natureza leve e ameaça, [como] enquadrados no conceito de infração de menor potencial ofensivo” (CAMPOS, 2011, p.147) e seguiam a linha de conciliação e despenalização proposta pela Lei dos Juizados Especiais – Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, que processava e julgava de forma célere as demandas de menor gravidade, no âmbito civil e penal (CAMPOS, 2011).

Quanto à questão criminal, a lei n.º 9.099/1995 propôs diversos benefícios ao agressor para não ser penalizado,

seguindo a linha despenalizadora, a referida Lei criou institutos diversificacionistas que possibilitam ao autor do fato submeter-se a determinadas condições para não responder ao processo penal – os institutos criados são a composição civil, a transação penal e, para delitos de ‘médio potencial ofensivo’, a suspensão condicional do processo [...] durante o período determinado pelo juiz, cumprir determinadas exigências como por exemplo, comunicar a ausência da Comarca por mais de 30 dias, comunicar mudança de residência, indenizar a vítima ou realizar prestações ou serviços comunitários. Ao fim do período, se cumpridos os requisitos, é operada a extinção da punibilidade. A Lei Maria da Penha proibiu expressamente a incidência da Lei 9.099/95 nos casos de violência doméstica. (CAMPOS, 2011, p.147).

No dia 07 de agosto de 2006, foi instituída a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), sendo considerada marco legislativo e social no enfrentamento contra todas as formas de violências cometidas contra as mulheres no país: psicológica, sexual, moral, física e patrimonial.

59

No livro *Sobrevivi: posso contar* a farmacêutica cearense, Maria da Penha Maia Fernandes (2012), narra as agressões sofridas no espaço privado, sobrevivente de duas tentativas de homicídio. O agressor era o seu marido, que, no ano de 1983, tentou matá-la com tiros enquanto ela dormia e, posteriormente, quando ela já estava na cadeira de rodas, tentou eletrocutá-la no banho. O cenário desse crime foi o lar. Maria Fernandes foi à delegacia de polícia e registrou a queixa. No entanto, seu ex-marido demorou quase 20 anos para ser preso.

Por ocasião da impunidade e ineficiência do Judiciário Brasileiro, em 1998, Maria da Penha Maia Fernandes, o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) fizeram uma denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 2001, o Estado Brasileiro foi considerado omissor e o Relatório N.º 54 propôs inúmeras recomendações, dentre elas, implementações de políticas públicas específicas para combater a violência contra as mulheres no Brasil. A mobilização individual e coletiva

feminista possibilitou a atuação de maneira estratégica, o que tornou possível ser construído um anteprojeto, que foi apresentado à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a qual, através do Executivo, apresentou o Projeto de Lei 4.559/2004 para o Congresso, o que resultou na Lei 11.340/2006, a LMP.

Essa lei foi a primeira a tratar a violência doméstica e familiar de forma especializada e criou mecanismos para punir, erradicar e prevenir a violência doméstica e familiar. Entretanto, como já destacamos, o país, antes de 2006, já era signatário de Convenções, nas quais inclusive, o legislador se baseou para construção da Lei¹¹; o inciso 8º do artigo 226 da Constituição de 1988, também já determinava a proteção à família, explicitando que era dever do Estado criar mecanismo para coibir esse tipo de violência. Desse modo, enfatizamos que não faltavam documentos legais para coibir a violência doméstica, o que faltava era o reconhecimento e o tratamento especificado. E com base em todo esse arcabouço passaremos a analisar fontes que tratam de violência doméstica após a implantação da LMP.

A senhora *Maria*¹², 26 anos, professora, solteira e residente no Município de Oeiras, compõe nosso terceiro registro de experiências sobre violência. Em 2007, entre os meses de outubro a dezembro, registrou 03(três) boletins de ocorrências, relatando diversos tipos de violências cometidas pelo ex-companheiro contra ela, desde violência psicológica, patrimonial até violência física, ataques e ameaças motivados pelo rompimento do relacionamento. Vejamos o relato da queixa:

Boletim n.º 1340/2007 de 10/10/2007 *Ameaça*

Compareceu a senhora M.S.C, solteira, nascida em 21/01/1981, professora, residente no Bairro Jureminha, em Oeiras/PI para comunicar que namorou *por cerca de 02*

¹¹ Para maiores detalhes ver 1º artigo da lei 11.340/2006 “Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (BRASIL, 2006)

¹² Para preservar sua identidade, usamos o pseudônimo de Maria.

(dois) anos com o senhor G.S.V e que este não aceita o fim do relacionamento, e por esta razão fica ameaçando a queixosa.

No primeiro relato, fica evidente que a professora de 26 anos, sofreu violência psicológica, por meio de ameaça, e seu direito de ir e vir ficou restrito. Ela, inclusive, mudou de endereço, entretanto, as perseguições, violências e as ameaças prosseguiram. A LMP no artigo n.º 7º nos evidencia o que caracteriza a violência psicológica: “[...] qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima [...] controlar suas ações, comportamentos, decisões, mediante ameaça, humilhação, vigilância constante, perseguição [...] e limitação do direito de ir e vir [...]” (BRASIL, 2006). Vejamos o relato do segundo boletim:

Boletim n.º 1467/2007 de 24/11/2007 *Invasão de domicílio*

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2007, nesta cidade de Oeiras/PI na Delegacia de Polícia às 11:15h compareceu a Sra M.S.C, solteira, nascida em 21/01/1981, professora, residente no Bairro *Oeiras Nova*, em Oeiras/PI para dar conhecimento do seguinte fato: que namorou com o sr G.S.V e que *estão há três meses separados, só que o mesmo não aceita a separação e já chegou inclusive a lhe agredir fisicamente, lhe ameaça*, ele já foi chamado na Delegacia por outro boletim, aparentemente melhorou, mas, hoje *por volta das (02) duas horas da manhã ele arrombou a porta da noticiante*. Pedir providências.

61

A senhora *Maria* teve que recorrer reiteradamente ao recurso da denúncia policial, pois as perseguições, ameaças e humilhações não cessaram. No mês de novembro, a queixa indicava dois novos tipos de violência além da psicológica; o registro nos informa que houve violência física e patrimonial. Uma única denúncia não resolveu a situação, corroborando com o que este texto vem explorando: traços do passado patriarcado, violento e misógino ainda sobrevivem no tempo contemporâneo.

A seguir, o relato do terceiro registro policial:

Boletim n.º 1496/2007 de 05/12/2007 *Ameaça*

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2007, compareceu nesta Delegacia de Polícia M.S.C, solteira, professora, nascida em 21/01/1981, residente no Bairro Oeiras Nova, em Oeiras/PI para dar conhecimento do seguinte fato: que namorou com o sr G.S.V e que *após o término do relacionamento o mesmo não se conformou vivendo constantemente ameaçando a noticiante*. Que na data de ontem à noite, o noticiado afirmou a mesma que *iria fazer o que quisesse com ela e a polícia não daria jeito*. E que o referido fato teve como testemunha o seu irmão F.S.C. Que aproximadamente há 08 dias, o noticiado invadiu a residência da noticiante. Que vive constantemente amedrontada e sem sossego, dessa forma, pede providências urgentes, por parte da autoridade policial.

Maria foi ameaçada e humilhada a partir de uma situação particular, o ex-namorado não aceitou que ela pudesse colocar fim no relacionamento. Por isso, ele a ultrajou, e, em muitos momentos, pôde se satisfazer nessa ação de humilhá-la, controlá-la, amedrontando-a, perseguindo-a, a ponto de colocar em xeque o papel da polícia e das denúncias que Maria fez: “[...] o noticiado afirmou a mesma que *iria fazer o que quisesse com ela e a polícia não daria jeito*”. Entretanto, Maria não se intimidou, buscou seu direito de ter uma vida sem violência.

O sociólogo e filósofo francês Pierre Ansart, no texto *As humilhações políticas*, analisa as possibilidades de análises historiográficas dos sentimentos, especialmente aqueles que se referem à humilhação nas práticas políticas¹³, o que podemos pensá-las na questão problematizada no texto: a violência nos corpos femininos, as humilhações que as mulheres são submetidas por homens. Ansart (2005), ao definir e caracterizar as humilhações políticas, parte de duas perspectivas, que são complementares:

uma situação particular, na qual se opõem, em uma relação desigual, um que exercer uma influência, e do outro lado, um agente que sofre esta influência [...] a situação humilhante comporta uma agressão, o sujeito fere, ultraja uma vítima sem que seja possível uma reciprocidade [...] a vítima é confrontada a uma situação ou acontecimento contrário à sua expectativa [...] a humilhação é uma das experiências da impotência [...] o segundo nível de análise, a humilhação é um sofrimento. O ser humilhado é atacado em sua interioridade [...] sente diminuído, atingido em sua identidade [...] experimenta a vergonha de si mesmo. Por outro lado, seu sofrimento aumenta ao sentir que o outro, o agente ativo de sua humilhação, não percebe sua dor ou tem satisfação com ela [...] (ANSART, 2005, p.15-16, grifos nossos).

¹³ Ele analisou o impacto ideológico que, atrelado aos partidos políticos, nações ou religiões, podem ter impactos explosivos de vingança e destruição a qualquer custo.

A partir do que foi proposto por Ansart (2005), para analisar as humilhações sociopolíticas, sejam coletivas, sejam individuais, associamos as relações de poder, violência e humilhações que as mulheres vítimas de violência doméstica podem sofrer em um relacionamento. Essa relação é desigual, pois é permeado de relações de poder, que causam sofrimento às vítimas; elas não são respeitadas quanto à sua individualidade e dignidade, numa perspectiva impositiva e narcisista do agressor. Fica evidente, em alguns relacionamentos afetivos na atualidade, que homens tratam suas companheiras ou ex-companheiras como ‘objeto’, suposta ‘propriedade’, como faziam os coronéis patriarcas do passado, muitos dos quais se utilizaram da humilhação como elemento “instituinte e estruturador das relações de poder no mundo” (MARSON; NAXARRA, 2005, p.10) contemporâneo, seja na esfera privada, seja na pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos relatos aqui analisados, percebemos a violência contra a mulher como dispositivos de poder, geralmente masculinos, que promoveram violências das mais variadas formas, como espancamentos, intimidações, humilhações e menosprezos cujo objetivo foi aniquilar e assujeitar mulheres. Entretanto, o poder é relacional, difuso; não existe apenas dominação, existem resistências (FOUCAULT, 2006). Embora distantes temporalmente, as três mulheres presentificadas neste texto - Esperança Garcia, Antônia Rosa Dias de Freitas e Maria - esboçaram diferentes vivências das violências que seus corpos e mentes sofreram. Entretanto, elas deixaram claro que suas experiências de vida são enriquecedoras, pois não foram subservientes, lutaram por seus direitos, resistiram ao poder patriarcal, conseguiram reelaborar suas presenças e experiências pela linguagem, questionaram através das narrativas de denúncias

seu direito de resistência e existência. Essas mulheres contaram parte de suas histórias para que pudéssemos problematizar sobre a longa duração histórica da violência nos corpos femininos.

As fontes analisadas trataram de diferentes tipos de violências desde violência física, sexual, psicológica e patrimonial. Os agressores eram homens, os quais se utilizaram da força física como também de uma estrutura de ‘costumes’ que felizmente está aos poucos se desfazendo na nossa sociedade.

A pesquisa encontra-se em andamento, entretanto, vem apontando que as mulheres oeirenses que sofrem violência são de diversos estratos sociais. No ano de 2007, a violência doméstica e familiar foi o segundo crime de maior incidência ocorrido na cidade, e as mulheres negras e pobres que moram no bairro Rosário foram as que mais sofreram violências (OLIVEIRA, 2021).

No passado escravista, vimos que os escravos e as escravas sofriam violências, mas, as mulheres negras, como Esperança Garcia, sofreram violências diversas, desde físicas, sexuais e psicológicas. Elas sofreram diversos estigmas sociais, como já enfatizado, por serem mulheres e por serem negras. Comparado a outros corpos femininos daquele contexto sócio-histórico, seu sofrimento era triplo, e isso ainda persiste, pois os corpos femininos negros e pobres são os mais vulneráveis. A nossa contemporaneidade, nosso presente histórico, tem muitos reflexos do passado, muitas sombras nos rondam, os corpos femininos e negros são os que mais sofrem violências.

Os dados da pesquisa têm chamado atenção para focarmos nossa atenção nos entrecruzamentos de diversos demarcadores sociais, como gênero, ‘raça’, classe social. O conceito de interseccionalidade (CRENSHAW, 2021) evidenciou a importância de relacionarmos esses demarcadores para compreendermos as múltiplas formas de experiências femininas associadas às múltiplas opressões que, por exemplo, a mulher, sendo negra e pobre, sofre muito mais; “a interseccionalidade revela o que não conseguimos ver quando categorias como gênero e raça são concebidas separadas uma das outras” (LUGONES, 2020, p.59).

Intelectuais brasileiras, Lélia Gonzalez (1984) e Carla Akotirene (2019), mostraram como o modelo colonial moderno é responsável pelos racismos e sexismos existentes no nosso país. As contribuições de María Lugones (2020) também têm permitido ampliar e complexificar as análises de Aníbal Quijano sobre a classificação ‘racial’ e o sistema de poder que a colonialidade proporciona, especialmente quando associadas a gênero para além dos binarismos e uma heterossexualidade compulsória que estão atreladas às análises de Quijano (2018).

Mesmo as três mulheres retratadas vivendo situações de humilhações, dor, medo, vergonha, essas mulheres denunciaram as agressões que sofriam/sofreram, começaram a conjugar o verbo *esperançar* (FREIRE, 2020b). Esperança não no sentido de esperar, mas, lutar por direitos, por uma vida melhor, decente, sem violência e, para isso, registraram por escrito as denúncias que sofreram, ergueram suas vozes e algumas tiveram a oportunidade de judicializar. Não se deixaram assujeitar como, muitas vezes, ocorre com os oprimidos que internalizam a opressão, as humilhações do opressor (FREIRE, 2020a), que almeja tolher suas palavras, suas vozes e suas ações.

Isso faz-nos voltar ao início deste texto, quando uma mulher, escrava de 19 anos, fez denúncias dos maus tratos que sofria e defendia o direito de ser mãe, cuidar dos seus filhos, estar ao lado deles e do marido. Seu nome é Esperança Garcia, que há 251 anos, lutou para voltar a morar na fazenda Algodões, onde hoje é a cidade de Nazaré do Piauí, e, naquele contexto, século XVII, pertencia a Oeiras. Mais de dois séculos após Esperança Garcia escrever aquela carta-denúncia, esta foi reconhecida como primeira petição jurídica do Estado, no ano de 2017, a Comissão da Verdade da Escravidão Negra da Ordem dos Advogados do Brasil, sessão Piauí, concederam a Esperança Garcia o título de primeira advogada do Estado do Piauí.

A violência nos corpos femininos é fruto do autoritarismo, patriarcado, misoginia do passado que estruturou a sociedade brasileira e ainda permanecem no nosso presente. Por isso, essa violência é uma estrutura de longa duração, que também está atrelada à socialização dos gêneros nas famílias a partir de estereótipos fixos, como mulheres ensinadas a serem dóceis, sentimentais, cuidadoras de todos, a ponto de esquecerem de si. Opostamente, os homens são socializados apenas para a racionalidade, para a violência e não demonstração de afetos (isso

para muitas pessoas ainda é considerado sinal de fraqueza e não de humanidade). É preciso inverter essa lógica, que homens sejam socializados para a gestão dos cuidados e dos afetos, que eles aprendam a valorizar o cuidado não apenas de si, mas, especialmente, daqueles/as que convivem com eles, sejam elas, namorada, esposa, filhos, mães, irmãos e que sejam capazes de demonstrar afetos (esses dois elementos contribuem para relacionamentos mais saudáveis, respeitosos), ou, em caso de término de relacionamentos, acolham a decisão feminina, com respeito e sem violência.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polen, 2019.
- ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz. O passado, com falo?: o corpo sensível como um ausente na escrita da história. In: _____. **O tecelão dos tempos: novos ensaios da História**. São Paulo: Intermeios, 2019. p. 39-56.
- ANSART, Pierre. As humilhações políticas. In: MARSON, Izabel Andrade; NAXARA, Márcia Regina Capelari. **Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos e palavras**. Uberlândia, MG: EDUFU, 2005. p. 15-30
- BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. Tradução Sérgio Paulo Rouanet. 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora da UNB, 1992. p. 114-116.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. [1988]. Disponível: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html. Acesso em 15 dez. 2019.
- BRASIL. Código Civil (1916). **Código civil brasileiro** – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%2020ed.pdf>. Acesso em 20 de dez. de 2019.
- BRASIL. **Código Criminal do Império de 1830**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 30 de out de 2020.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código civil brasileiro e legislação correlata**. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%2020ed.pdf>. Acesso em 20 de dez. de 2019.

BRASIL. Lei n.º 11.340/2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Senado Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 29 de set. de 2019.

BRAUDEL, Fernand. História e ciências sociais: a longa duração. In: _____. **Escritos sobre História**. 2 ed. Tradução J. Guinburg e Tereza Cristina Silveira da Mota. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 41-78.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: crítica a violência ética. Tradução Rogério Bettoni, Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 143-172.

67

CRENSHAW, Kimberle. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. Disponível em: www.unifem.org.br/sites/1000/1070/00000011.pdf (riseup.net). Acesso em 03 de mar. 2021.

DEL PRIORE, Mary. O matrimônio como adestramento. In: _____. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. São Paulo: UNESP, 2009, p.109-134.

_____. Da Colônia ao Império. In: _____. **Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2011, p.11-54.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi**: posso contar. 2ª ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber (vol.1). 17 ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Petrópolis, Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 74 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**. 27 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico**: população, habitação; censos econômicos: agrícola, industrial, comercial e de serviços. Rio de Janeiro, 2010.

KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**: estudos sobre História. Tradução Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC-Rio, 2014.

LIVROS de Boletins de Ocorrências da 4ª Delegacia Regional de Oeiras. 2007.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org). **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 52-83.

68

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: SEVCENKO, Nicolau (org). **História da vida privada no Brasil**: República – da Belle Époque a Era do Rádio (vol 3). São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MARSON, Izabel Andrade; NAXARA, Márcia Regina Capelari. Introdução. In: _____. **Sobre a Humilhação**: sentimentos, gestos e palavras. Uberlândia, MG: EDUFU, 2005.

MEDEIROS, Luciene. **Em briga de marido e mulher, o Estado deve meter a colher**: políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica. Rio de Janeiro: PUC Rio. São Paulo: Reflexão, 2016.

MOTT, Luiz. **Piauí colonial**: população, economia e sociedade. 2 ed. Teresina: FUNDAC, APL, DETRAN, 2010. Coleção Grandes Textos (vol8).

OLIVEIRA, Ângela Maria Macedo de. Mapeando a violência contra as mulheres no sertão piauiense: os perfis das vítimas nos registros das queixas no ano de 2007. In: MARINHO, Joseanne Zingleara Soares; FONTINELES FILHO, Pedro Pio (orgs). **Anais do I Congresso Internacional de Gênero, Práticas e Epistemologias**: abordagens contemporâneas. Teresina:

FUESPI, 2021 (E-book), p.29-46. Disponível em:
<https://editora.uespi.br/index.php/editora/catalog/book/45>.

ORDENAÇÕES Filipinas: **Ordenações e leis do Reino de Portugal**. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562747>. Acesso em 03 de mar. de 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Belém/PA, 1994.

PEDRO, Joana Maria; SOIHET, Rachel. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.27, n.º 54, p.281-300, 2007.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs). **Epistemologias do Sul**. 2 ed. Coimbra: Edições Almedina, 2018. p. 73-116.

RIDENTE, Marcelo. Resistência e mistificação da resistência armada contra a ditadura: armadilhas para os pesquisadores. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTT, Rodrigo Patto Sá (orgs). **O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004)**. São Paulo: EDUSC, 2004. p. 53-66.

69

ROSA, Susel Oliveira da. **Mulheres, ditaduras e memórias**: “não imagine que precise ser triste para ser militante”. São Paulo: Intermeios, Fapesp, 2013.

SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. **Dicionário Mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2000.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre. vol.20, n.2, jul/dez. 1995.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

SILVEIRA, Mona Ayla Saraiva da. As relações familiares e o matrimônio no Piauí oitocentista. In: LIMA, Nilsângela Cardoso (org). **Páginas da História do Piauí colonial e provincial**. Teresina: EDUFPI, 2020, p.161-188.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues et al (org.). **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EDUFPI, 2017.

WOLFF, Cristina Scheibe. Resistência. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antônio (orgs). **Dicionário crítico de gênero**. Dourados, MS: Ed.UFGD, 2015. p. 582-586.

Submetido: 16/05/2021

Aprovado: 20/06/2021